

Assunto: Apurar possível prática de improbidade administrativa praticada por ex-servidora da Prefeitura Municipal de Marituba/PA.

O Egrégio Conselho Superior, à unanimidade, HOMOLOGOU a promoção de arquivamento do feito, nos termos do voto da Conselheira Relatora, eis que a Sra. Milene Cristina Vidal Rebelo foi servidora na Prefeitura Municipal de Marituba até o período de 01/07/2010. Contudo, na ocasião do registro de sua candidatura à vereadora para o Município de Marituba, no ano de 2012, constatou-se que a referida candidata não ocupava cargo público, o que resta provado que não gozou da licença remunerada de 03 (três) meses, tendo em vista não restar comprovada a existência de ato de improbidade decorrente de fraude eleitoral praticado pela candidata Milene Cristina Vidal Rebelo.

Registrou-se a ausência justificada dos Exmos. Conselheiros Raimundo de Mendonça Ribeiro Alves e Maria da Conceição de Mattos Sousa.

2.3.8. Processo 000225-012/2015

Requerente: A coletividade

Requeridos: Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e Valorização dos Profissionais da Educação
Origem: 3ª Promotor de Justiça Cível e de Defesa dos Direitos Constitucionais Fundamentais, do Patrimônio Público e da Moralidade Administrativa de Marituba/PA

Assunto: Apurar condições de funcionamento do Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e Valorização dos Profissionais da Educação de Marituba/PA.

O Egrégio Conselho Superior, à unanimidade, HOMOLOGOU a promoção de arquivamento do feito, nos termos do voto da Conselheira Relatora, tendo em vista que, após reiterados ofícios e a expedição de Recomendação Conjunta, o procedimento alcançou o objetivo pretendido, qual seja, a mudança do Conselho para um prédio melhor e o fornecimento de materiais adequados para o pleno exercício de suas atividades, conforme informou o Presidente do Conselho Municipal de Acompanhamento a Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e Valorização dos Profissionais da Educação - CACS-FUNDEB de Marituba-PA.

Registrou-se a ausência justificada dos Exmos. Conselheiros Raimundo de Mendonça Ribeiro Alves e Maria da Conceição de Mattos Sousa.

2.3.9. Processo 000040-012/2016

Requerente: M.A.S. / Ministério Público do Estado do Pará

Requerido: Prefeitura Municipal de São João do Araguaia
Origem: PJ de São João do Araguaia

Assunto: Apurar possíveis dificuldades da Secretaria Municipal de São João do Araguaia, em fornecer tratamento médico a paciente idosa.

O Egrégio Conselho Superior, à unanimidade, HOMOLOGOU a promoção de arquivamento do feito, nos termos do voto da Conselheira Relatora, eis que se verificou que a situação objeto do presente procedimento foi sanada, considerando as informações prestadas pela Secretaria Municipal de Saúde e da própria requerente de que foi devidamente atendida pelo médico especialista.

Registrou-se a ausência justificada dos Exmos. Conselheiros Raimundo de Mendonça Ribeiro Alves e Maria da Conceição de Mattos Sousa.

2.3.10. Processo 000059-012/2016

Requerente: Valdenor Pereira Dias

Requerido: Nilton Teixeira dos Santos

Origem: PJ de São João do Araguaia

Assunto: Apurar atropelamento causado por menor
O Egrégio Conselho Superior, à unanimidade, NÃO HOMOLOGOU a promoção de arquivamento do feito, nos termos do voto da Conselheira Relatora, visto que no presente feito restou caracterizado se tratar de matéria de natureza eminentemente criminal, fazendo incidir o que preceitua a Súmula 002/1998 do CSMP, que não é atribuição do Conselho homologar promoção de arquivamento pelo Promotor de Justiça em matéria de natureza criminal, DETERMINANDO a devolução dos autos à Promotoria de Justiça do feito, em observância à referida súmula e ao art. 11 da Resolução Conjunta nº 01/2011-MP/PJ/CGMP, RECOMENDANDO que a Promotoria de Justiça de origem, na função de Controle Externo da Atividade Policial, tome as providências no sentido de enviar cópia dos autos à Corregedoria da Polícia Civil, para apuração da prescrição e por que não foi instaurado o procedimento solicitado pelo Promotor de Justiça. DETERMINOU, ainda, que encaminhe cópia integral dos autos à Corregedoria-Geral do Ministério Público, para providências necessárias, no sentido de também apurar a prescrição.

Registrou-se a ausência justificada dos Exmos. Conselheiros Raimundo de Mendonça Ribeiro Alves e Maria da Conceição de Mattos Sousa.

2.4. Processos de Relatoria da Conselheira MARIA DA CONCEIÇÃO DE MATTOS SOUSA:

2.4.1. Processo 000056-113/2015

Requerente: Paulo Sérgio de Oliveira Pedroza

Requerido: Secretaria Municipal de Urbanismo - SEURB de Belém

Origem: 3ª Promotoria de Justiça de Meio Ambiente, Patrimônio Cultural, Habitação e Urbanismo da Capital
Assunto: Apurar possíveis irregularidades envolvendo servidores da Secretaria Municipal de Urbanismo -SEURB, com relação à emissão de notificações e não adoção das providências com relação a construção irregular, pois os moradores da residência seriam parentes de funcionários da Prefeitura Municipal de Belém.

O Egrégio Conselho Superior, à unanimidade, NÃO CONHECEU da promoção de arquivamento, nos termos do voto da Conselheira Relatora, devendo os autos retornar à Promotoria de Justiça de origem, para que seja feito o arquivamento na própria origem, por se tratar de mera Notícia de Fato, nos termos do art. 9º, § 1º da Lei nº 7.347 (Lei de Ação Civil Pública); art. 57, da LCE nº 057/2006; art. 8º e 57, do Regimento Interno do Conselho Superior do Ministério Público - CSMP; e Súmula nº 003/2003-MP/CSMP. DETERMINOU que se dê ciência ao órgão Correcional deste Ministério Público para providências quanto à supressão da pontuação junto ao SIAMP.

2.4.2. Processo 000227-012/2015

Requerente: Estado do Pará - Ministério Público do Estado do Pará

Requerido: Em Apuração

Origem: 3ª Promotoria de Justiça de Capanema

Assunto: Apurar as condições precárias de funcionamento da Escola Municipal de Ensino Fundamental R-39, localizado na zona rural do Município de Capanema-PA.

O Egrégio Conselho Superior, à unanimidade, CONVERTEU O JULGAMENTO EM DILIGÊNCIA, nos termos do artigo 23, § 3º, inciso I, da Resolução n.º 010/2011-CPJ, de 30 de junho de 2011, conforme voto da Conselheira Relatora, devolvendo-se os autos à Promotoria de Justiça de origem, para que o Promotor de Justiça arquivante anexe aos autos a cópia da Portaria n.º 018/2010-MP/PJCAP, referente ao Inquérito Civil n.º 18/2010-MP/PJCAP.

2.4.3. Processo 000039-111/2013

Requerente: Estado do Pará - Ministério Público do Estado do Pará

Requerido: Centrais Elétricas do Estado Pará S/A - CELPA

Origem: 3ª Promotoria de Justiça do Consumidor da Capital
Assunto: Investigar a qualidade da prestação dos serviços de fornecimento de energia em Belém e acompanhar os serviços do projeto da Celpa de substituição da rede primária convencional em rede spacer.

O Egrégio Conselho Superior, à unanimidade, NÃO HOMOLOGOU a promoção de arquivamento do feito, nos termos do voto da Conselheira Relatora, devendo os autos retornar à 3ª Promotoria de Justiça do Consumidor, para que guarde a conclusão do Termo de Ajustamento de Conduta, referente aos procedimentos administrativos (Protocolo SIMP n.º 000263-111/2015 e n.º 000198-111/2015), observadas as formalidades legais.

Os itens 2.4.4 a 2.4.10 foram retirados de pauta, a pedido da Conselheira Relatora.

2.4.4. Processo 005132-477/2015

Requerente: M.R.A.

Requerido: Secretaria Municipal de Saúde de Ananindeua

Origem: 4ª Promotoria de Justiça Cível de Ananindeua

Assunto: Apurar a negativa no fornecimento de insumos a paciente idoso, por parte da Secretaria Municipal de Saúde de Ananindeua.

2.4.5. Processo 000139-012/2015

Requerente: Estado do Pará - Ministério Público do Estado do Pará

Requerido: Adalberto Trindade da Fonseca, Rosibergue Torres Campos, Cartório de Registro de Imóveis de Gurupá-Pá

Origem: Promotoria de Justiça de Porto de Moz

Assunto: Apurar possíveis irregularidades na compra e venda de Imóvel Público.

2.4.6. Processo 000260-012/2015

Requerente: Conselho Tutelar do Município de Vigia de Nazaré

Requerido: Em apuração

Origem: Promotoria de Justiça de Vigia de Nazaré

Assunto: Apuração de supostas irregularidades ocorridas no processo unificado de escolha dos Conselheiros Tutelares no Município de Vigia de Nazaré.

2.4.7. Processo 000008-111/2013

Requerente: Ministério Público do Estado do Pará

Requeridos: Operadores de telefonia: TIM Celular S/A; Claro S/A; Vivo celular; OI TNL PCS S.A

Origem: 3ª PJ do Consumidor da Capital

Assunto: Apurar, em tese, a má qualidade na prestação dos serviços de telefonia celular em Belém e Área Metropolitana.

2.4.8. Processo 000167-012/2015

Requerente: Ministério Público do Estado do Pará

Requerido: Prefeitura Municipal de Chaves

Origem: PJ de Chaves

Assunto: Apurar possíveis irregularidades quanto à avaliação do estágio probatório dos servidores concursados da Prefeitura Municipal de Chaves/PA.

2.4.9. Processo 000212-112/2015

Requerente: R.S. / Ministério Público do Estado do Pará

Requerido: Secretaria Municipal de Saúde / SESMA

Origem: 2ª Promotoria de Justiça de Defesa das Pessoas com Deficiência e dos Idosos e de Acidentes do Trabalho da Capital

Assunto: Apurar a qualidade do atendimento dispensado a paciente idoso pela Secretaria Municipal de Saúde - SESMA

2.4.10. Processo 000174-012/2015

Requerente: A coletividade

Requeridos: Órgãos de Segurança do município de Tucuruí

Origem: 1º PJ de Tucuruí

Assunto: Apurar denúncias de poluição sonora e falta de segurança pública nas festas promovidas nas "Domingueiras", em casas de shows e bares da Orla do Cais de Tucuruí

2.5. Processos de Relatoria do Conselheiro ESTEVAM ALVES SAMPAIO FILHO:

2.5.1. Processo 000190-151/2015

Requerentes: Antônio Ferreira da Silva, Carlos Alexandre Leão Bordalo, Cláudia Leonor Lopez Garcés, Maria Cleuze Pereira de Freitas, Patrick Pardini e Rose-Mary de Fátima Silva Sá

Requerido: Prefeitura Municipal de Belém - PMB

Origem: 4ª Promotoria de Justiça de Defesa do Patrimônio Público e da Moralidade Administrativa da Capital

Assunto: Tomar providências junto à Prefeitura Municipal de Belém, face ao não cumprimento do que determina a Lei Federal nº 10.257/2011, no que diz respeito à audiência pública, relacionada ao projeto de reurbanização da Avenida Rômulo Maiorana.

O Egrégio Conselho Superior, à unanimidade, NÃO CONHECEU do pedido de DECLÍNIO DE ATRIBUIÇÃO, nos termos do voto do Conselheiro Relator e conforme entendimento já firmado por este Egrégio Conselho Superior, devendo os autos serem devolvidos à Promotoria de origem, para que proceda, de imediato, o encaminhamento dos autos à Promotoria de Justiça que entenda ser competente para atuar no feito.

Registrou-se a ausência justificada dos Exmos. Conselheiros Raimundo de Mendonça Ribeiro Alves e Maria da Conceição de Mattos Sousa.

2.5.2. Processo 000111-906/2015

Requerentes: Estado do Pará - Ministério Público do Estado do Pará

Requeridos: Secretaria de Estado de Saúde Pública - Sespa e Secretaria Municipal de Saúde de Marabá - SMS Hospital Materno Infantil - HMI de Marabá

Origem: 6ª Promotoria de Justiça de Marabá

Assunto: Apurar a falta de instalação dos leitos de UTI no HMI, no Município de Marabá, objetivando a adequação conforme parâmetros do Ministério da Saúde.

O Egrégio Conselho Superior, à unanimidade, CONHECEU e RATIFICOU o Declínio de Atribuição do presente Inquérito Civil, nos termos do voto do Conselheiro Relator, devendo os autos serem remetidos com a devida urgência ao Ministério Público Federal, de acordo com o art. 3º, da Resolução nº 005/2014 - MP/CSMP.

Registrou-se a ausência justificada dos Exmos. Conselheiros Raimundo de Mendonça Ribeiro Alves e Maria da Conceição de Mattos Sousa.

2.5.3. Processo 000025-450/2015

Requerente: M.R.P.

Requerido: Secretaria Municipal de Saúde de Ananindeua

Origem: 1º PJ da Infância e Juventude de Ananindeua

Assunto: Apurar suposta situação de risco vivenciada por criança.

O Egrégio Conselho Superior, à unanimidade, NÃO CONHECEU da promoção de arquivamento do feito, nos termos do voto do Conselheiro Relator, devolvendo-se os autos à Promotoria de Justiça de origem, eis que não é competência do Conselho Superior do Ministério Público rever procedimentos administrativos preliminares ou inquéritos civis que tenham sido objeto de Ação Civil